

O ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS NORTE NO ENFRENTAMENTO DE CASOS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Vanessa De França Castro De Melo¹

Resumo: O objetivo desta pesquisa é determinar o número total de casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes no município de Natal/RN e fazer a comparação com as demandas acompanhadas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Norte. Observou-se que as demandas por esse delito são maiores no bairro da zona norte, afetando as intervenções da proteção social, tendo um número de casos em demandas reprimidas em situação de violência sexual contra criança e adolescentes. O estudo teve como base um relatório enviado pelo Departamento de Informações, Monitoramento e Avaliação de Políticas Sociais – DIMAPS. Também foi acessada a base de dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do (CREAS) Norte para período de 2022 a 2023, nessa base de dados constam 189 casos de violações de direitos acompanhados pela equipe da unidade, sendo 47 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Ressalta-se que 13,7% dos 297 casos de violações de direitos registrados no município de Natal/RN são atualmente acompanhados pelo CREAS Norte e, de acordo com o banco de dados da unidade, foram acompanhados pela equipe entre 2022 a 2023. No que se refere às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados em suas famílias é necessário oferecer proteção especial imediata, fortalecer as famílias e dar condições para o restabelecimento dos direitos das crianças e adolescentes.

Palavras-chave: violência sexual; crianças e adolescentes; CREAS.

Keywords: The objective of this research is to determine the total number of cases of sexual abuse against children and adolescents in the city of Natal/RN and to make a comparison with the demands monitored at the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS) North. It was observed that the demands for this crime are higher in the neighborhood of the north zone, affecting social protection interventions, with a number of cases in repressed demands in situations of sexual violence against children and adolescents. The study was based on a report sent by the Department of Information, Monitoring and Evaluation of Social Policies – DIMAPS. The database of the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS) North for the period from 2022 to 2023 was also accessed, in this database there are 189 cases of rights violations monitored by the unit's team, 47 cases of sexual violence against children and adolescents. It is noteworthy that 13.7% of the 297 cases of rights violations registered in the municipality of Natal/RN are currently monitored by CREAS Norte and, according to the unit's database, were monitored by the team between 2022 and 2023. With regard to children and adolescents whose rights have been violated and their families, it is necessary to offer immediate special protection, strengthen families, and provide conditions for the restoration of the rights of children and adolescents.

Keywords: sexual violence; children and adolescents; CREAS.

¹ Acadêmica do curso de Serviço Social da Instituição de Ensino Superior Universidade Potiguar (UNP) da rede Ânima Educação. E-mail: catro.vanessa@yahoo.com.br.

Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação Serviço Social da Instituição de Ensino Superior Universidade Potiguar (UNP) da rede Ânima Educação. 2023. Orientadora: Andrea Cristina Fermiano Fidelis, PhD

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes atualmente no Brasil vêm apresentando um aumento no índice de casos, uma vez que, segundo o site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania o “Disque 100” registrou cerca de 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes, nos quatros primeiros meses de 2023; comparado ao ano de 2022 se tem um aumento de 68% de casos. É crucial destacar que as violências sexuais são apenas uma das várias violências que as crianças e os adolescentes podem sofrer, portanto, é imprescindível que a rede de proteção esteja atenta as violências e que sejam desenvolvidas estratégias integradas para prevenir e lidar com tais problemas.

Ademais, observa-se que a maior proporção nos casos de violência contra crianças e os adolescentes acontecem na residência onde a vítima e o agressor residem, são numerosos tipos de violência que ocorrem no domicílio, sendo esse ambiente considerado privado e característico de violência silenciosa e recorrente. Os dados que chamam a atenção é que em agosto de 2022 a agosto de 2023, foram registradas 297 violações no município de Natal/Rn, com maior número de casos a vítima do gênero feminino, com a identificação de 87,2%.

O objetivo desta pesquisa é identificar o número total de violações do abuso sexual contra crianças e adolescentes no município. Comparado as demandas em acompanhamento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Norte, observou-se que há um alto número dessa violação no bairro da zona norte, impactando a intervenção da proteção social que supostamente não suporta a quantidade de casos e gera uma demanda reprimida. Dessa forma, acarreta um acúmulo de violações sem a intervenção do serviço e acaba por atrasar o desenvolvimento da melhoria da qualidade de vida das famílias, sendo esse o único ponto de apoio para toda zona norte de Natal.

O trabalho realizado teve por base no relatório material de pesquisa enviado pelo Departamento de Informações, Monitoramento e Avaliação de Políticas Sociais – DIMAPS. Também foi acessado o banco de dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Norte no período de 2022 a 2023, onde contém 189 casos de violações de direitos em acompanhamento pelas equipes da unidade, sendo 47 casos de violência sexual contra criança e adolescente. Destaca-se que, de 297 violações registradas no município de Natal/RN sendo 13,7 % da zona norte de Natal atualmente em acompanhamento desde 2022 até 2023.

Em situações de violação de direitos humanos, os serviços do CREAS são chamados a atuar junto às famílias para proteger a vítima, reduzir/eliminar as condições que geraram a violação e acompanhar seus membros. No que se refere às crianças e adolescentes com direitos violados e suas famílias, é necessário oferecer proteção especial imediata e dar condições para o fortalecimento das famílias e o restabelecimento dos direitos das crianças e adolescentes (BRASIL, 2005).

Como o CREAS é o articulador da proteção social especial e o serviço que realiza o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e suas famílias, este estudo teve por finalidade conhecer o trabalho nessa rede de proteção à criança e ao adolescente vítima de violência a partir do banco de dados da unidade e a vivência de estágio realizada neste campo do CREAS Norte do município de Natal no Estado do Rio grande do Norte - RN.

2 VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO BRASIL: UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

A violência é vista como um fenômeno sociocultural que pode levar à problemas sociais, físicos, emocionais, psicológicos e cognitivos. Como resultado, pode afetar a saúde de um indivíduo a longo prazo. Segundo Ferreira e Schramm (2000), a violência também deve

ser levada em consideração no contexto sociocultural em que ocorre (CONCEIÇÃO, 2019).

Como resultado das fragilidades e vulnerabilidades inerentes à sua própria infância, as crianças encontram-se nos grupos que mais sofrem agressão, tornando-as dependentes de cuidados. Pelas peculiaridades e complexidades que envolvem a violência, esta é hoje reconhecida como um problema social e de saúde pública devido à gravidade da violação dos direitos humanos (MI-NAYO, 2009). Werner e Simo-Silva (2017) afirmam que crianças e adolescentes também são dependentes de cuidados e têm capacidade diminuída de resistir à violência, violando os princípios de autonomia e altruísmo no processo (CONCEIÇÃO, 2019).

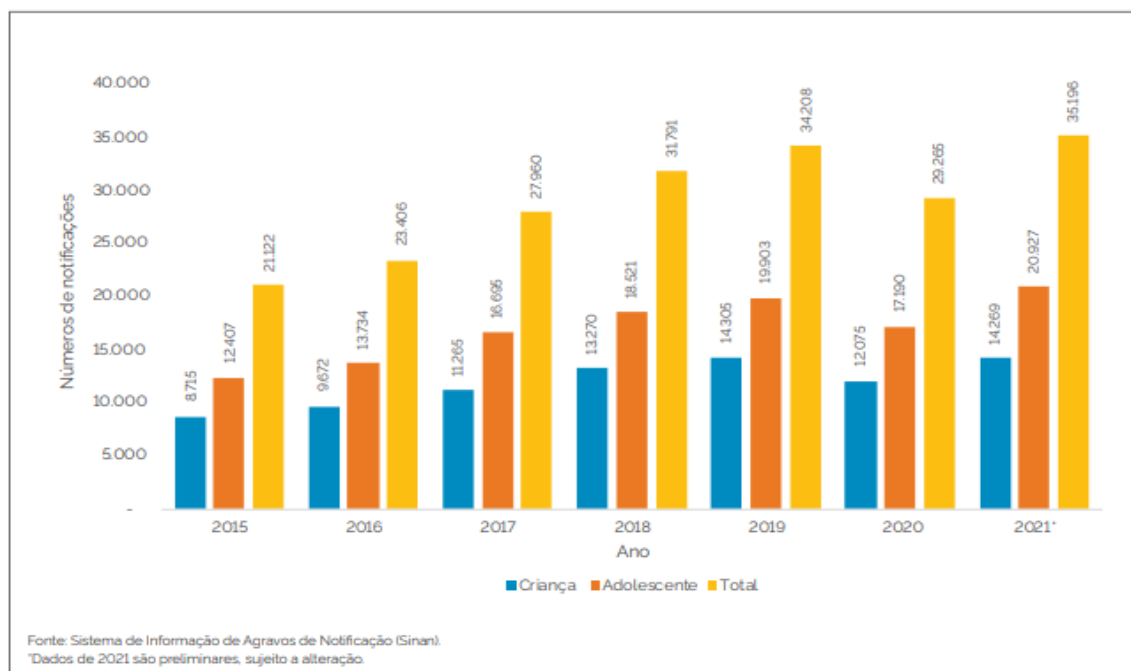
Sendo assim, de acordo com a MDS 2021, o Estatuto da Criança e do Adolescente que está assegurado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, neste sentido vistos como prioridades. Na parte de desenvolvimento são considerados em processo ainda e por isso precisam de proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

2.1 Notificações de Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil

Segundo o boletim epidemiológico divulgado em maio de 2023 pelo Ministério da Saúde, foram registradas 202.948 notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil no período de 2015 a 2021, o número assusta, pois são quase 80 casos por dia.

No período de 2015 a 2021, foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo 83.571 (41,2%) em crianças e 119.377 (58,8%) em adolescentes. Observa-se que houve um aumento no número de notificação de violência sexual contra crianças e adolescentes entre 2015 e 2019, no entanto, em 2020, houve um decréscimo nesse número. Em 2021, o número de notificação foi o maior registrado ao longo do período analisado. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, p.3, 2023).

Figura 1 - Número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, entre 2015-2021 no Brasil.



Fonte: Ministério da Saúde, 2023

Estes números se concretizam no cenário devastador e alerta Governo e sociedade para o desenvolvimento das políticas de proteção aplicados ao direito da criança e adolescente para fortalecer os vínculos sociais e familiares através da proteção especial a essas famílias em situação de violação de direitos humanos. Esta realidade desenvolve uma série de problemas para vítimas causadas pelo trauma da violência sexual. Por isso, a importância da rede de proteção que são acionados através de denúncias, sendo elas necessárias para sanar a violação e trazer acompanhamento indispensável de uma equipe de proteção social especial atendendo e fortalecendo o vínculo para esta família.

2.2 O Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes na atualidade

Segundo a matéria publicada no dia 17 de maio do ano de 2023, no site Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Disque 100 registra mais de 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023. O aumento é de 68% em comparação ao ano de 2022 nos seus primeiros meses, também houve maior participação da sociedade na mobilização e denúncia.

E para a situação ficar ainda pior, segundo a pesquisa a casa da vítima, do suspeito ou de familiares são apontados como os principais locais onde a violência acontece, com aproximadamente 14 mil violações.

[...] nos quatros primeiros meses de 2023 foram registrados, ao todo, 69,3 mil denúncias de 397 mil violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, das quais 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações envolvem violências sexuais físicas – abuso, estupro e exploração sexual – e psíquicas. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, p.8, 2023).

O acesso a estes números/porcentagens compartilhados é graças as ações da campanha do 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), que tem como tema “Faça Bonito. Proteja nossas Crianças e Adolescentes”. O grande objetivo da iniciativa é promover a data e sensibilizar a sociedade para ações preventivas e pedagógicas, pois como

previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, e no artigo 227 da Constituição Federal, que diz:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

É importante dar visibilidade a este grave problema que afeta diretamente as crianças e adolescentes de todo o mundo; se faz mais necessário sensibilizar a sociedade quanto à prevenção e ao enfrentamento às violações aqui citadas.

3 CREAS UMA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social em seu início teve o apoio voltado para as matrizes do favor, do clientelismo, do apadrinhamento e do mando. Mas, com a Constituição Federal, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), voltaram à questão para uma nova área: sendo da Seguridade Social e da Proteção Social Pública. (COUTO, RAICHELIS, SILVA, YAZBEK, 2007, p.62).

Foram anos de lutas até que se houvesse uma mudança na Política de Assistência, sobre isso Yazbek, reforça que:

[...] campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal, iniciando um processo que tem como horizonte torná-la visível como política pública e direito dos que dela necessitarem. Sem dúvida um avanço, ao permitir que a assistência social, assim posta, transite do assistencialismo clientelismo para campo da Política Social. Como política de Estado, passa a ser um campo de defesa e atenção dos interesses dos segmentos mais empobrecidos da sociedade (YAZBEK, 1995, p.10)

A área de Assistência social não deve ser compreendida como uma política exclusivamente de proteção social, mas devem-se arquitetar seus serviços e benefícios aos respectivos direitos assegurados pelas demais políticas sociais, impondo assim um amplo sistema de proteção social no espaço da seguridade social. Será como atribuição da assistência social as funções de proteção social básica e especial, tendo como intuito a atuação na matricialidade sociofamiliar. (CEFESS, 2011, p.7)

A matricialidade sociofamiliar é o eixo fundante das ações de proteção desenvolvidas no âmbito do SUAS, pois as famílias, uma vez apoiada e protegida, constitui-se em importante referência para a instituição de vínculos e de participação social. (MDS, 2008, p.10)

Assim, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) institui uma organização das ações da política de assistência social conforme a complexidade dos serviços. Em que estará a atenção social básica e do outro lado, a atenção social especial. Neste sentido, entrará como uma unidade pública da política de Assistência Social, e também como equipamento público, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), trazendo consigo a importância da proteção social, fortalecimento de vínculos e a garantia de direitos dos indivíduos e comunidades. (MDS, 2008, p.08).

A proteção socioassistencial prestada por esses equipamentos ou por eles referenciados deve estar organizada nos territórios mais vulneráveis, onde estão localizadas as situações de exclusão, maus-tratos e abandono, aproximando, desta forma, a proteção da assistência social daqueles que dela necessitam. (MDS, 2008, p.10)

Sendo assim o CREAS é uma unidade pública estatal de referência que proporciona atenções, distingue o aspecto de riscos sociais e a prevenção de sua ocorrência e agravamento. (COUTO, RAICHELIS, SILVA, YAZBEK, 2007, p.212)

3.1 Proteção Social Básica

Tendo por base os desígnios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a atuação preventiva será utilizada como uma ferramenta da proteção social básica. De acordo com GSUAS (2020), a equipe de profissionais que estão na linha de frente a essas prevenções irá trabalhar com o planejamento e execução das ações antecedentes às ocorrências ou ao agravamento em relação a riscos sociais e vulnerabilidade.

A partir do modelo de atendimento criado pelo SUAS, organizado através da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, o trabalho social tem como foco principal as famílias e busca potencializar a capacidade de proteção desta a seus membros e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Cada nível de proteção social tem equipamentos específicos e suas ofertas, para desenvolvimento do trabalho social com as famílias, conforme as necessidades que apresentam. (GSUAS, 2020, p.23)

Quadro 1- Proteção Social Básica e Proteção Social Especial

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 2. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Serviços de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Média Complexidade 1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família Indivíduos (PAEFI); 2. Serviços Especializado em Abordagem Social; 3. Serviços de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 4. Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosa e suas	Alta complexidade 6. Serviço de Acolhimento Institucional; 7. Serviço de Acolhimento em República; 8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 9. Serviço de Proteção em situações de calamidades públicas e de emergência.

Famílias; 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.	
---	--

FONTE: Tipificação Nacional de Serviços Assistenciais (2014, p.10)

Segundo a Política Nacional de Assistência Social (2004), tem-se os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica articulados com as demais políticas públicas locais. Engajando-se aos serviços de proteção especial para efetivar e garantir os encaminhamentos necessários.

3.2 Proteção Social Especial

Quando as famílias e os indivíduos se encontram em situações específicas denominadas de violação de direito, riscos sociais e relações pessoais com vínculos deteriorados, essas situações devem ser tratadas pela Proteção Social Especial, no CREAS; isso é, são “situações que extrapolam o papel da Proteção Social Básica.” (GSUAS, 2020, p.17)

A situação que requerem atenção necessária e são de competência da Proteção Social Especial, como, por exemplo, “necessidade de afastamento da família, situações de abandono, violência sexual, física e psicológica e cumprimento de exigências socioeducativas” (GSUAS, 2020, p.17).

4 ANÁLISE DE DADOS E DISCURSÃO

Estes dados têm como objetivo apresentar a violação de direitos relacionadas a violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Natal/Rn. Foi utilizado a metodologia documental como fonte de dados que consiste no relatório de pesquisa, enviado pelo Departamento de Informações, Monitoramento e Avaliação de Políticas sociais – DIMAPS. Como também foi acessado o banco de dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Norte no período de 2022 a 2023, para desenvolvimento deste artigo científico aqui abordado.

Quadro 2 - Protocolo de denúncias, denúncias e violações no município de Natal/Rn.

PROTOCOLO DE DENÚNCIAS	DENÚNCIAS	VIOLAÇÕES
105	146	297

Fonte: Pannel de dados Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

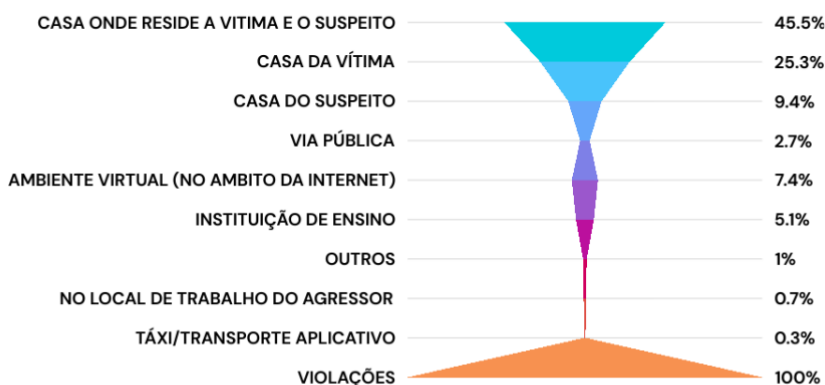
De acordo com o quadro 2 no período de agosto de 2022 a agosto de 2023 foram realizadas 146 denúncias e registradas 297 violações relacionadas a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Percebe-se que neste período de 1 ano há uma diferença entre os números de denúncias registradas e violações, tendo um registro de 151 casos a mais de violação relacionadas a violência sexual contra criança e adolescente em comparação às 146 denúncias.

4. 1 Cenário de Violação

Figura 2 – Números de casos de violência e o local onde aconteceram

CENÁRIO DA VIOLAÇÃO



Fonte: Painel de dados Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

De acordo com a figura acima, há 297 violações registradas no município de Natal neste período, o cenário da violação que apresentou maior número de casos foi na casa onde reside a vítima e o suspeito tendo 45,5% de denúncias registradas.

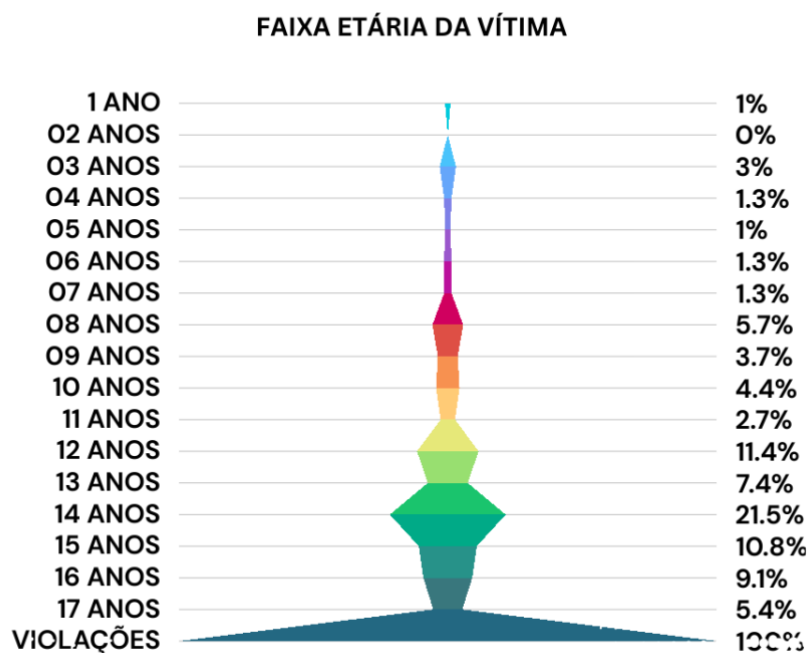
Pode-se afirmar que a violência intrafamiliar contra a criança e adolescente:

representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes que sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (GUERRA, 1998, p. 32 -33)

Adotar medidas visando à interrupção física do abuso é necessário. A família deve ter como principal preocupação a capacidade de proteger a criança contra novos abusos e a necessidade ou não do afastamento imediato (hospitalização, casa de parentes, vizinho ou instituição) para que essa violação seja interrompida e assim as instituições articulam os procedimentos de medida protetiva a essa criança.

4.2 Faixa Etária da Vítima

Figura 3 – Idades das vítimas de violência

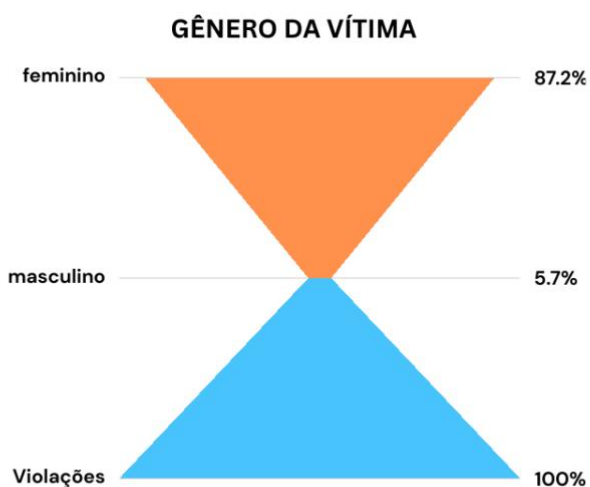


Fonte: Painel de dados Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

Com 21,5% de 297 violações, a maior quantidade de casos está na faixa etária de 14 anos de idade registradas no município de Natal/Rn. Somando os números percentuais, os casos com maior número de ocorrência acontecem entre 11 anos e 16 anos, sendo os adolescentes então mais atingidos.

4.3 Gênero da Vítima

Figura 4 – Gênero masculino ou feminino das vítimas de violência



Fonte: Painel de dados Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

Com a identificação de 259 casos em 297 violações, o maior número de casos registrados para o período, refere-se a vítima do gênero feminino, com a porcentagem de 87,2%.

De acordo com Oliveira e Novais (2023), este é o resultado de uma sociedade patriarcal, a violência contra as mulheres tem aumentado por simplesmente ser mulher, é vista como o “sexo frágil” e entendida como seres inferiores. A denúncia em sua maioria não é realizada quando se trata de mulheres porque, na maioria dos casos, a culpa é colocada sobre a ela e sobre o homem recai o papel de vítima.

Em decorrência a essa estrutura patriarcal, na infância a mulher supostamente será vista ainda mais como “frágil” se tornando esse um dos fatores que favorecem a ocorrência de situação de violência.

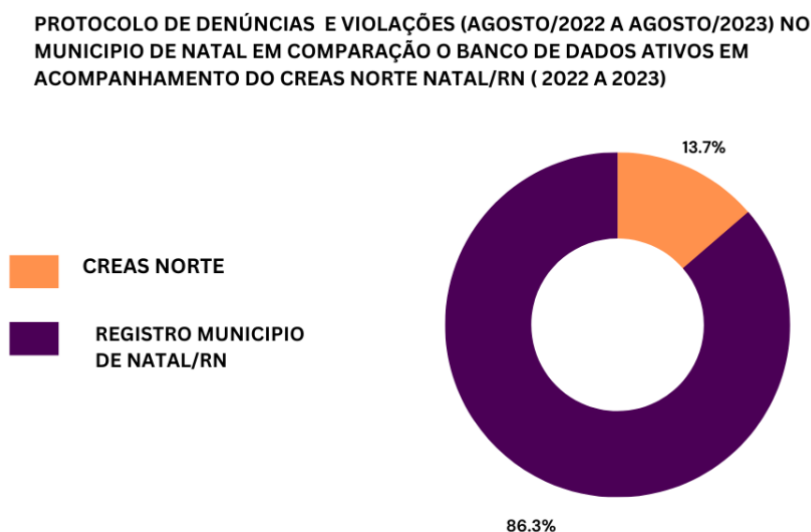
5 DADOS EM ACOMPANHAMENTO E O ENFRENTAMENTO ÀS DEMANDAS REPRIMIDAS DO CREAS NORTE/RN

Atualmente o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Norte, atende a zona norte de Natal-RN, composta por 07 bairros: Igapó, Salinas, Potengi, Nossa Senhora da Apresentação, Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha. A Região Administrativa Norte criada pela Lei Ordinária nº 3.878/89 corresponde à maior das quatro regiões de Natal, esses casos em sua maioria são encaminhados ao CREAS Norte através de denúncias, instituições governamentais, e por fim, demandas espontâneas.

De acordo com o banco de dados do CREAS Norte, de 2022 a 2023 são 185 casos em violação de direitos que estão em acompanhamento, 47 são de violência sexual contra a criança e adolescente.

5.1 Comparação banco de dados do CREAS Norte e o município de Natal/Rn

Figura 5 – Número de denúncias registradas



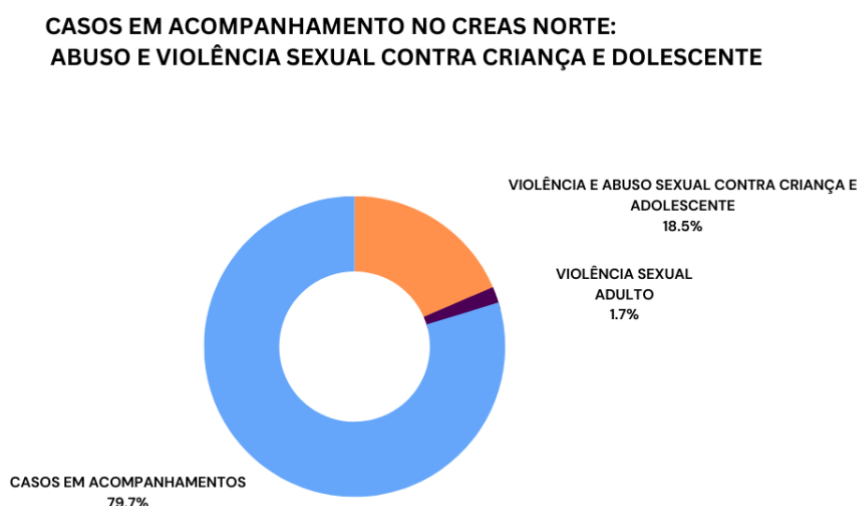
Fonte: Banco de Dados CREAS Norte - Centro de referência especializado de assistência social, 2023.

O município de Natal/Rn em agosto de 2022 a agosto de 2023 teve 297 violações de violência sexual contra criança e adolescente. O número de violações no município neste período de 1 ano se configura sendo 13,7% dos casos que estão em acompanhamentos hoje no CREAS Norte, que de acordo com o banco de dados da unidade estão em acompanhamento 47 casos em intervenção da equipe desde 2022 a 2023.

Na zona norte do município em estudo tem apenas uma unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS para atender toda demanda de violação de direitos.

5.2 Casos em acompanhamento no CREAS Norte

Figura 6 – Casos que são acompanhados pelo CREAS Norte



Fonte: Banco de Dados CREAS Norte - Centro de referência especializado de assistência social, 2023.

De acordo com o banco de dados do CREAS Norte, atualmente de 185 casos em acompanhamento 47 são de violência sexual contra a criança e adolescente, sendo 18,5% e 1,7% adulto. Demandas essas que vem de procedências do ministério público, conselho tutelar, demandas espontâneas, hospitais, UPAS de toda rede de proteção desta violação.

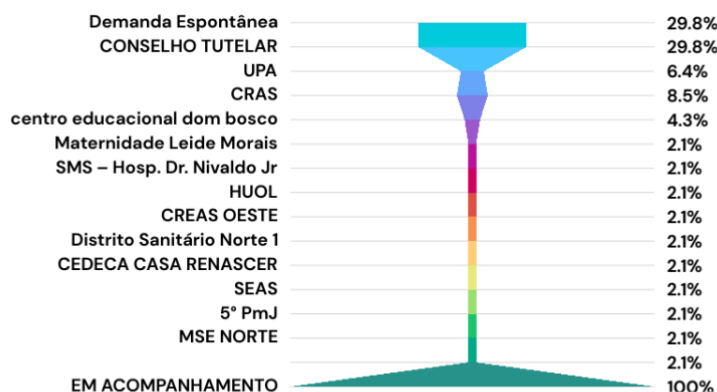
Segundo o MDS (2011) a atenção dedicada e a qualificação dos serviços prestados pelo CREAS também se refletem na prevenção do agravamento das condições tratadas. Essa prevenção envolve uma série de ações desenvolvidas para reduzir o impacto e as consequências das condições de risco pessoal e social decorrentes de violações de direitos dos indivíduos e famílias atendidas.

5.3 Procedência

Figura 7 – A procedência dos casos registrados

CASOS EM ACOMPANHAMENTO NO CREAS NORTE: ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E DOLESCENTE

PROCEDENCIA



Fonte: Banco de Dados CREAS Norte - Centro de referência especializado de assistência social, 2023

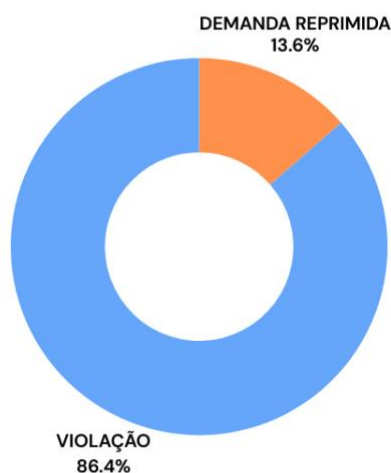
As demandas espontâneas acontecem quando o usuário vai até a unidade para atendimento e através desta escuta sigilosa falam sobre as vulnerabilidades e violações sofridas. Importante compreender que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), traz consigo a indispensabilidade da proteção social, o fortalecimento de vínculos e a garantia de direitos dos indivíduos. Não é um órgão investigativo ou punitivo, é um equipamento de acompanhamento para fortalecer os vínculos destruídos por essas violações.

Sendo assim, essas famílias têm que ser orientadas e encaminhada a notificarem o crime sofrido na DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, para os devidos encaminhamentos jurídicos e após esta importante notificação ser acompanhadas aos serviços de proteção social especial.

5.4 Demanda Reprimida

Figura 8 – Demandas que os CREAS não suportam

DEMANDA REPRIMIDA



O número de 89 casos de violação de direitos em demanda reprimida, 14 são de situação de violência sexual contra criança e adolescente.

Fonte: Banco de Dados CREAS Norte - Centro de referência especializado de assistência social, 2023

A Demanda reprimida são casos encaminhados a unidade mais por motivos de um alto número de casos (famílias) em acompanhamento com cada equipe técnica e acabam não tendo intervenção do serviço. O número de casos de violação de direitos em demanda reprimida são de 89 e 14 são em situação de violência sexual contra criança e adolescente. Isto é o número que se encontra no banco de dados do CREAS Norte.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Norte atende todos os bairros da zona norte do município de Natal, sendo ele a maior quantidade de bairros no município para apenas uma unidade por região. A equipe é formada pelos serviços de Proteção Social Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); o serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto para adolescentes (MSE); e o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS).

Supostamente a grande demanda de casos pode indicar o número de demanda reprimida, trazendo um acúmulo de violações sem a intervenção do serviço, atrasando o desenvolvimento da melhoria da qualidade de vida das famílias.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014) o CREAS tem como objetivo:

Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; - Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; - Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; - Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; - Prevenir a reincidência de violações de direitos. (BRASIL, 2014).

Como base para a capacidade de atendimentos se considera os Parâmetros de Referência na definição de número de CREAS, considerando o porte do município exemplificado a seguir:

Quadro 3 - Parâmetros de referência para o município de Natal/Rn.

Porte do Município	Número de habitantes	Parâmetros de referência
Pequeno Porte I	Até 20.000	Cobertura de atendimento em CREAS Regional; ou Implantação de CREAS Municipal, quando a demanda local justificar.
Pequeno Porte II	De 20.001 a 50.000	Implantação de pelo menos 01 CREAS.
Médio Porte	De 50.001 a 100.000	Implantação de pelo menos 01 CREAS.
Grande Porte, Metrópoles e DF	A partir de 100.001	Implantação de 01 CREAS a cada 200.000 habitantes.

Fonte: Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 2014.

De acordo com a prefeitura de Natal, são 349.545 habitantes o cálculo da população residente na região Norte de Natal, e na tabela elaborada pelo engenheiro do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, baseada na estimativa da população de Natal/2015, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Segundo esses dados da população da região norte de Natal e de acordo com a tabela acima, isso pode ser o indicador da demanda reprimida por um número menor de CREAS a população, segundo os Parâmetros de Referência para a definição, considerando o porte de cada município.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo oferecer informações sobre a violação de direitos relacionadas a violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Natal/Rn, entre as demandas envolvidas nessa forma de violência acompanhadas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Norte.

De acordo com Conceição (2019) percebe-se que há uma diversidade teórica na compreensão do que é violência contra crianças e adolescentes. Portanto, sendo uma questão de saúde pública, a violência é vista como um fenômeno sociocultural que pode levar à problemas sociais, físicos, emocionais, psicológicos e cognitivos. Como resultado, pode afetar a saúde de um indivíduo a longo prazo.

Em 2023 o site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania vêm apresentando um aumento no índice de casos, o aumento em comparação ao ano de 2022 nos seus primeiros meses. O relatório do município de Natal/Rn tem como pior cenário nesses casos a casa da vítima, refere-se a vítima do gênero feminino, a maior quantidade de casos está na faixa etária de 14 anos de idade registradas.

Uma realidade que alerta o governo e a sociedade para o desenvolvimento das políticas de proteção aplicados ao direito da criança e adolescente para fortalecer os vínculos sociais e familiares através da proteção especial a essas famílias em situação de violação de direitos humanos.

O estudo identificou, principalmente o CREAS Norte, e encontra-se com grande demanda de casos resultando no número maior de demanda reprimida, trazendo um acúmulo de violações sem a intervenção do serviço, atrasando o desenvolvimento da melhoria da qualidade de vida das famílias. Atualmente o CREAS na zona norte de Natal é o único para todo o atendimento da população desta região, estando sobrecarregado se ressalta a

necessidade de mais uma unidade.

Segundo o MDS (2011) o número de CREAS implantados pelos municípios/DF deverá considerar as seguintes projeções: necessidades que são atendidas. Além disso, o tamanho da cidade também é uma referência importante na determinação do número de CREAS implantados em cada cidade.

Desta forma, reafirma-se sobre a importância e a necessidade do estudo acerca da violência contra crianças e adolescentes, sendo este tema recorrente e atual. É preciso voltar a atenção para o aumento nos casos de violência para projetar soluções Estado e sociedade em conjunto, como também, ressaltar que a denúncia é imprescindível para a diminuição desses números preocupantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **CREAS Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica - NOB/SUAS**. Brasília, 2004.

BRASIL, Ministério da Saúde (2010). **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde**. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/consulta-publica/arquivos/1393133501.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. **Subsecretaria de Assuntos Administrativos**. 3. ed. Brasília: MS, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1990.

CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **CREAS. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome** – MDS. Brasília, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na política de saúde**. Brasília (DF), 2010. (Série: Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais).

COUTO, Berenice Rojas et al. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. Cortez editora, 2007.

DA CONCEIÇÃO SANCHES, Leide et al. **Violência sexual infantil no Brasil: uma questão de saúde pública**. Revista Iberoamericana de Bioética, n. 9, p. 1-13, 2019.

DE AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a**

criança? Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 5, n. 1, p. 1-19, 2006.

DE OLIVEIRA, Miguel, Janaina; NOVAIS. **A Vulnerabilidade das Vítimas de Violência Sexual Perante a Persecução Penal**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 5, p. 800-821, 2023.

MINAYO, M. C. S. (2009). **Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde**. In K. Njaine, S. G. Assis, & P. de Constantino, Impactos da violência na saúde. 2ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, Educação à Distância na Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca. Disponível em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_mulher/capacitacao_rede%20modulo_2/205631-conceitos_teorias_tipologias_violencia.pdf. Acesso em: 26 nov. 2023.

GUERRA, Yolanda. A instrumentalidade no trabalho do assistente social. **Capacitação em Serviço Social e política social**, v. 4, p. 53-63, 1988.

LUCHES, Marisabel. **Guia completo: o SUAS na Pandemia, 2020**. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/guia-suas-na-pandemia/>. Acesso em: 26 nov. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, Novo boletim epidemiológico aponta casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2023. Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/noticia/21378>. Acesso em: 26 nov. 2023.

NATAL, Prefeitura Municipal do Natal. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. **Bairros de Natal** – 2. Ed – Natal: SEMURB, 2010.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

SEMURB – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. **Revista científica do Parque da Cidade divulga dados sobre população residente em Natal**, 2015. Disponível em: <https://natal.rn.gov.br/news/post/22413>. Acesso em: 26 nov. 2023.

Werner, F. F. C. L., & Simão-Silva, D. P. (2017). **Bioética, educação e enfrentamento à violência sexual contra a criança e o adolescente**. In M. A. Sanches, & D. P. Simão-Silva (Orgs.) Violência familiar: múltiplas faces e muitas marcas (pp. 121-131). Série Bioética v. 6. Curitiba: CRV.

YAZBEK, Maria Carmelita. **A política social brasileira dos anos 90: a refilantropização da questão social**. Cadernos Abong, São Paulo, n. 3, 1995.